



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **721**
DECISÃO: PL Nº **073/2023**
Processo: **1154705/2022**
Interessado: **FACULDADES NOVA ESPERANÇA**
Assunto: **CADASTRAMENTO DO CURSO DE AGRONOMIA.**

EMENTA: Aprova o deferimento do cadastramento do Curso de Agronomia, ofertado pela FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA - FACENE, nos termos da Resolução 1.073/16 do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **721**, de 13 de março de 2023; considerando o requerimento de cadastramento do Curso de Agronomia, ofertado pela Instituição de Ensino Superior (IES) Faculdade de Enfermagem Nova Esperança – FACENE - CNPJ 02.949.141/0002-61 (Mantida); Considerando que o referido curso, na modalidade presencial, Processo e-MEC 202005461, foi autorizado pela Portaria 483/2017, do MEC, de 06/06/2017, com carga horária de 4.300 horas (fonte: e-MEC); Considerando que a Instituição, solicitou cadastro neste Regional cujo processo está em tramitação (1150626/2021); Considerando que o reconhecimento do citado curso está sob análise do MEC - Processo 202005461 (fonte: e-MEC); Considerando o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente; Considerando que o processo foi analisado e instruído pela Assessoria Técnica deste Conselho; considerando os termos da Deliberação Nº 22/2022 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, que deferiu o cadastramento do Curso de Bacharelado em Agronomia da Instituição de Ensino Superior (IES) Faculdade de Enfermagem Nova Esperança - FACENE, CNPJ 02.949.141/0002-61, provisoriamente, nos termos da Decisão PL-0153/09 e da Resolução 1.073/16, ambas do Confea, sugerindo a concessão aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 5º da resolução nº 218/1973 do Confe; Considerando os termos da Decisão da CEAG nº 09/2023 que aprovou o deferimento do Cadastramento de Curso de Bacharelado em Agronomia da Instituição de Ensino Faculdades de Enfermagem Nova Esperança – FACENE junto a este Conselho; Considerando que o processo está devidamente instruído, contendo todas as peças documentais conforme exigência da Res. 1073/16, do Confea; Considerando os termos do Parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: "...Ementa: Aprova o DEFERIMENTO de cadastramento do Curso de Agronomia, protocolado pela Instituição de Ensino Faculdades Nova Esperança - FACENE, junto a este Conselho, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea. Relatório: As Faculdades Nova Esperança requereram por meio do Protocolo Nº 1154705/2022 o cadastramento do Curso de AGRONOMIA em 22/03/2022. Em 18/11/2022 após apreciação pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional CEAP que emitiu a Deliberação de N.º 22/2022 o requerimento foi encaminhado em 30/01/2023 para a Câmara Especializada de Agronomia - CEAG para análise e Parecer conclusivo. Em 13 de fevereiro de 2023 a CEAG emitiu a decisão de N.º 09/2023 na reunião ordinária de N.º 400 onde aprovou o deferimento do Cadastramento do Curso de Agronomia nos Termos da Resolução 1073/2016 do Confea, compulsar os autos do processo, verifica-se que o requerimento sob o registro no Protocolo 1154705/2022 foi analisado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP e posteriormente pela Câmara Especializada de Agronomia onde foi aprovado por unanimidade o cadastramento e registro do curso de Agronomia junto ao CREA PB da Instituição de Ensino Faculdades Nova Esperança - FACENE. Análise: Foram apensados aos autos do processo o Formulário B - Cadastramento dos Cursos da Instituição de Ensino, conforme Art. 3º do Anexo da Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, devidamente preenchidos, bem como cópia do Projeto Pedagógico do Curso; Portaria do MEC nº 483, de 31 de maio de 2017, autorizando os Cursos Superiores desta instituição; e Cópia do Processo 202005461 de pedido de reconhecimento do Curso junto ao MEC (fonte: e-MEC); considerando que na análise do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Agronomia, constatou-se carga horária de 4.300 horas (fls. 99), com duração mínima de 5 (cinco) anos. A organização curricular está pautada em 4 eixos (Formação geral; Formação na área; Formação profissional; e Formação específica) em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme Resolução nº 473/2002 do Confea, o Título Acadêmico de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Engenheiro Agrônomo consta da Tabela de Títulos com o código 311-02-00. Por fim, averiguou-se que a Faculdade de Enfermagem Nova Esperança – FACENE teve seu pedido de registro recentemente aprovado nesta Regional; Considerando que após averiguação das peças documentais, o relator da câmara especializada encaminhou o processo para diligência junto à Instituição proponente solicitando a apresentação dos seguintes itens: a) Carga horária mínima do curso destinada exclusivamente às Atividades de Extensão; b) Apresentar, nos termos da Resolução nº 7 de 12/2018 da CNE/CNE/MEC, as Atividades de Extensão a serem desenvolvidas durante o curso; e, c) Explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação das Atividades de Extensão; considerando que o processo está devidamente instruído, contendo todas as peças documentais conforme exigência da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que o requerente apresentou os Formulários B (Cadastramento dos Cursos da Instituição) devidamente preenchido previstos no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; Considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho não encontrou qualquer restrição na documentação apresentada pela requerente; considerando que o referido Curso de Bacharelado em Agronomia, na modalidade presencial, Processo e-MEC 202005461, foi autorizado pela Portaria 483/2017, do MEC, de 06/06/2017, com carga horária de 4.300 horas (fonte: e-MEC); considerando que o Título de Engenheiro Agrônomo já consta da Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução nº 473/02 com o código 311-02-00; considerando a análise e posicionamento favorável da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PB, por meio da Deliberação nº 22/2022-CEAP; Considerando que a requerente atendeu as solicitações deste Relator no que diz respeito especificamente às atividades de extensão com base nos Termos da Resolução nº 7 de 12/2018 da CNE/CNE/MEC, aprovou por unanimidade o DEFERIMENTO do Cadastramento de Curso de Bacharelado em Agronomia da Instituição de Ensino Faculdades de Enfermagem Nova Esperança – FACENE junto a este Conselho, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 5º da resolução nº 218/1973 do Confea. Fundamentação: Resolução 1073/2016 do CONFEA artigos 3º e 5º; Resolução 218/1973 do CONFEA, artigo 5º. Voto: Apresenta parecer favorável ao cadastramento do curso de bacharelado em agronomia da Instituição de Ensino Faculdades de Enfermagem Nova Esperança – FACENE. É o Parecer e Voto. Conselheiro: IEURE AMARAL ROLIM. DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA C. AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SEVERINO DO RAMOS AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRÍCIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, PAULO LAÉRCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NOBREGA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONI DA CUNHA CAVALCANTI, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ. Suplentes: **ANDERSON LEITE FONTES**, substituindo regimentalmente o titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 13 de março de 2023


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
-Presidente-